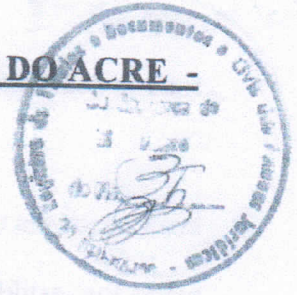


ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DO ESTADO DO ACRE -
AME/AC



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Militares do Estado do Acre (AME/AC), fundada em 02 de fevereiro de 2006, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Alexandre Farhat, nº 330 – Bairro José Augusto e foro jurídico na Comarca de Rio Branco, Estado do Acre que funcionará por tempo indeterminado.

Art. 2º - A Associação será constituída de um quadro de associados numericamente ilimitado e dirigido na forma que estabelece o presente Estatuto.

Art. 3º - Compete à Associação dos Militares do Estado do Acre:

I – Congregar todos os Militares do Estado do Acre (Oficiais e Praças), inclusive inativos e pensionistas, promovendo o fortalecimento da classe;

II – Atuar junto aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, através de ações na esfera político/administrativa e/ou judicial, sempre e somente na defesa dos interesses comuns de seus associados;

III - colaborar com as autoridades constituídas e outras entidades, no sentido de promover estudos e apresentar projetos de interesse para a segurança pública;

IV – Pleitear dos poderes constituídos, pelos meio legais, medidas, doação, atos, etc, que digam respeito às aspirações dos seus interesses;

V – Receber de qualquer associado em pleno gozo de seus direitos, sugestões que possam trazer benefícios a Associação;

VI – Promover meios de modo a estreitar os laços da união, solidariedade no seio dos associados, inclusive entre entidades congêneres, militar ou civil;

VII – Representar seus associados, individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente, dentro dos preceitos constitucionais vigentes.

CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º - A AME-AC, reconhece 05 (cinco) categorias de associados:

I – FUNDADORES – São todos os Militares que tenham contribuído com a mensalidade nos 03 (três) primeiros meses após a criação da Associação, exceto aqueles que por qualquer motivo se desligarem do quadro de associados.

II – EFETIVO – É todo Militar do serviço ativo e inativo do Estado do Acre que aceitem os descontos da mensalidade compulsoriamente.

III – CONTRIBUINTE – São todas as pessoas que quiserem se associar de acordo com as normas estabelecidas por este estatuto.

IV – BENEMÉRITO – É toda pessoa física ou jurídica, civil ou militar que doar a Associação numerários ou bens (móveis e imóveis) no valor de 20 (vinte) salários mínimos vigente.

V – DE HONRA – É todo aquele portador de honorabilidade e que a juízo da Assembléia Geral, tenham, prestado serviço relevante ao engrandecimento da Associação.

1

Dr. Alonso Souza da Rocha
OAB-AC - 364
CPF 011.216.002-83

Parágrafo único – A viúva (o) de associado falecido usufruirá dos direitos sociais que a ele conferia, exceto de votar e ser votado.

Art. 5º - São condições para a admissão do associado:

liberdade condicional;
infamante;

I – Não estar o candidato preso, cumprindo sentença ou em gozo de sua

II – Nunca ter sido condenado no Fórum Civil ou Militar, por crime

III – Ser o candidato aprovado por uma comissão avaliadora.

CAPITULO III DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 6º - A receita se constitui de todo e qualquer recolhimento feito em favor da entidade, através de numerário ou de outros bens representativos de valor.

§ 1º - A Receita Ordinária se constitui dos recolhimentos de natureza permanente, advindo das contribuições mensais dos associados.

§ 2º - a Receita Extraordinária se constitui de periodicidade variável, advinda do pagamento de jóias, promoção de atividades recreativas e socioculturais, dos rendimentos financeiros, da aplicação de multas, de doações diversas, dentre outras.

§ 3º - Os associados admitidos no quadro social, ficam sujeitos à contribuição mensal da importância igual ao percentual de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento), com base no soldo do Soldado PM de 3ª Classe, mais a taxa de lançamentos em consignação em folha de pagamento ou débito em conta corrente.

Art. 7º - A Despesa se constitui na realização de gastos, visando a atender as finalidades da Associação, observadas as disponibilidades orçamentárias, aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - As Despesas de Custeio, são gastos de natureza operacional destinadas a manutenção e ao funcionamento da Associação, visando ao pagamento de pessoal e encargos, a aquisição de bens de consumo e a contratação de serviços.

§ 2º - As Despesas de Investimento, são gastos que resultam na ampliação do patrimônio da Associação, realizados na aquisição de imóveis, de bens duráveis e a execução de obras.

CAPITULO IV DOS DEVERES DIREITOS E PENALIDADES

Art. 8º - São deveres dos associados:

I – Cumprir e fazer o presente Estatuto e todos os regulamentos baixados pela diretoria;

II – Respeitar os princípios básicos da AME-AC, reconhecendo-a como Órgão maior para cuidar dos assuntos de interesse comuns a classe;

III - Prestar à Associação todo seu concurso moral e material, aos exercícios de cargo para os quais venha a ser eleitos ou nomeados;

[Handwritten signature]
Tribunal de Justiça do Acre
Tribunal de Justiça do Acre
Tribunal de Justiça do Acre

IV - Comparecer à Assembléia Geral e votar nas eleições, como associado fundador e efetivo;

V - Ressarcir qualquer prejuízo ou dano material que venha prejudicar o patrimônio da Associação.

Art. 9º - São direitos dos associados:

I - Tomar parte nas Assembléias Gerais, votar e ser votado, quando associado fundador ou efetivo;

II - Emitir livremente suas opiniões nas Assembléias Gerais, no sentido do bem comum, dentro dos seus preceitos de tolerância às idéias alheias;

III - Assistir as sessões da diretoria não podendo, entretanto, intervir nas discussões e deliberações;

IV - Recorrer às Assembléias Gerais, desde que se julgar injustificado por qualquer omissão ou resolução administrativa;

V - Defender-se perante a diretoria, através de recurso ou Assembléia Geral de qualquer acusação que lhe tenha sido feita;

VI - Requerer ao Presidente da Associação em petição assinada por no mínimo 15% (quinze por cento) dos associados fundadores e efetivos, a convocação de Assembléia Geral, declarando o motivo;

VII - Propor a Diretoria qualquer medida que julgue útil aos interesses sociais ou dirigir-lhe queixas, representações, etc, contra atos administrativos ou de associados, julgados prejudiciais aos interesses da Associação;

VIII - Solicitar à Diretoria quando lhe aprover, seu desligamento do quadro social, o qual não poderá ser negado se estiver quites com o cofre da Associação.

Art. 10º - Os associados estão sujeitos as seguintes penalidades:

I - ELIMINAÇÃO - O associado será eliminado nos seguintes casos:

- a) Se exonerado de suas funções públicas por motivos desabonadores devidamente comprovados em processo regular instaurado quer na justiça Militar, quer na Civil;
- b) Se extraviar, dolosamente, dinheiro ou valores pertencentes ao patrimônio da Associação;
- c) Se praticar atos atentatórios ou outros quaisquer que venham desabonar o conceito da Associação.
- d) Se por mais de três meses consecutivos, deixar de pagar à Associação, suas mensalidades e outras obrigações;
- e) Se esquivar ao pagamento de dívidas bloqueando autorização de débitos junto a Secretaria de Administração ou Banco, com os quais a Associação mantenha convênios.

II - SUPENSÃO - Será suspenso de seus direitos na Associação o associado que:

- a) Concorrer, de propósito, para qualquer resolução contrária ao interesse da Associação;
- b) Abandonar sem justa causa, cargo ou incumbência, para qual foi eleito ou nomeado;
- c) Faltar com decência ou atentar contra os bons costumes e normas de condutas em sociedade.

III - PERDA DO CARGO - Perderá o cargo o associado que:

[Handwritten signatures]

Associação das Pessoas
de Rio Branco-Acre

- a) Acusado de irregularidade cometida no desempenho de qualquer função que lhe for atribuída na Associação, não se justificar plenamente perante a diretoria ou Assembléia Geral;
- b) Sendo o detentor de cargo na Associação, deixar de comparecer sem justa causa, a 3 (três) reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo.

Art. 11º - As penalidades por infração das alíneas "b" e "d" do inciso 1º e "a" do inciso 3º do Art. 10º, serão impostas pelo Presidente, depois de apuradas a culpa em sindicância, procedida por 03 (três) membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º - O acusado terá vista dos autos por 10 (dez) dias úteis, para apresentar, por escrito, sua defesa.

§ 2º - Não restituídos os autos, findo aquele prazo, será acusado, julgado sumariamente, sem direito a recursos, concorrendo este fato como circunstâncias agravantes.

Art. 12º - A pena de suspensão varia até o máximo de 03 (três) meses e o associado por ela atingido não fica eximido de sua contribuição mensal ou qualquer outros compromissos pecuniários para com a Associação.

Art. 13º - As penalidades de que trata o Art. 10º, serão impostas pelo Conselho Deliberativo, que após a apuração e comprovação dos fatos, deve dar ciência ao Presidente da Associação, que homologará a mesma.

Parágrafo Único - Tratando-se do Presidente da Associação, membros do Conselho Fiscal ou Conselho Deliberativo, a penalidade será aplicada pela Assembléia Geral.

Art. 14º - O associado atingido por qualquer penalidade, executando-se o prazo previsto nos § 1º e 2º do Art. 11º, terá dentro de 30 (trinta) dias, a partir da notificação que lhe será feita por escrito, o direito de defender-se perante a Assembléia Geral, pessoalmente.

Art. 15º - Havendo recurso será este apreciado pela Assembléia Geral convocada pelo Presidente da Associação para reunir-se dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contando-se esse prazo da data em que o recurso der entrada na Secretaria da Associação. Neste caso, não haverá a necessidade do cumprimento do inciso 6º do Art. 9º.

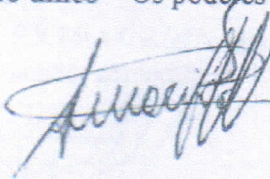
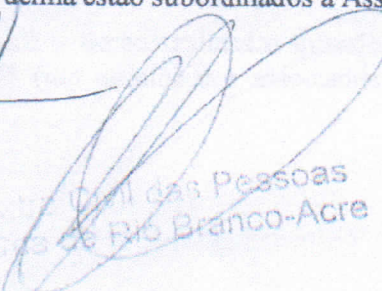
Art. 16º - O associado eliminado de conformidade com o Inciso 1º do Art. 10º só poderá reverter-se ao quadro social, por deliberação da Assembléia Geral.

CAPITULO V DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 17º - São poderes da AME-AC:

- I - A Assembléia Geral;
- II - A Diretoria Executiva;
- III - O Conselho Fiscal;
- IV - O Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Os poderes acima estão subordinados à Assembléia Geral e ao presente Estatuto.

Associação das Pessoas
de Rio Branco-Acre

Art. 18º – Com exceção das decisões da Assembléia Geral, serão consideradas nulas as resoluções de qualquer poder, contrárias ao presente estatuto.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19º – A Assembléia Geral, que é o poder supremo da Associação, compõe-se de associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 20º – A Assembléia Geral compete:

- I – Eleger em votação secreta ou por aclamação os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo;
- II – Tomar conhecimento de todos os negócios sociais;
- III – Resolver sobre os recursos interpostos;
- IV – Aplicar penalidades ao Presidente da Associação, membros do Conselho Fiscal e aos membros do Conselho Deliberativo;
- V – Interpretar este Estatuto e resolver dúvidas da administração;
- VI – Conferir títulos de associados beneméritos e de honra;
- VII – Autorizar a Diretoria a realizar operações de crédito e deliberar sobre a alienação de bens da Associação, tendo em vista os superiores interesses da sociedade;
- VIII – Mudar parcial ou totalmente o Estatuto da Associação, quando convocada para este fim;
- IX – Aprovar o regime interno da Associação;
- X – Destituir os administradores;
- XI – Aprovar as contas, e;
- XII – Alterar os Estatuto;

§ 1º – Para as deliberações a que se referem os incisos X e XII deste artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º – Tratando-se de reuniões para apreciar representações contra o Presidente da Associação, a convocação será feita pelo Conselho Deliberativo.

Art. 21º - A Assembléia Geral convocada para apreciar representações contra o Presidente da Associação, funcionará sob a presidência de um associado fundador ou efetivo aclamado na ocasião, nomeando este, 02 (dois) secretários para composição da mesa.

Parágrafo único - São incompatíveis para esses cargos, os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

Art. 22º - As reuniões da Assembléia Geral serão:

I - ORDINÁRIAS - Quando convocadas pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, na 1ª quinzena do mês de janeiro para prestação de contas do exercício findo e, TRIENALMENTE, entre 1º (primeiro) e 30 (trinta) de junho para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Deliberativo e entre 15 (dez) e 30 (trinta) de julho do mesmo ano, para a posse dos membros eleitos.

II - EXTRAORDINÁRIAS – Serão realizadas quando convocadas, para tratar de qualquer assunto, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la;

§ 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias funcionarão com qualquer número de associados fundadores e efetivos.

§ 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão funcionar, PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, no mínimo, com a quarta parte dos associados fundadores e efetivos e, em SEGUNDA CONVOCAÇÃO, com quaisquer números de associados que a ela comparecerem.

§ 3º - Caso o tempo seja insuficiente para tratar dos assuntos em uma só reunião da Assembléia Geral, estas poderá ser prorrogada para a continuação em data estabelecida no momento.

Art. 23º - Reunida a Assembléia Geral, o Presidente da Associação deve justificar o motivo da reunião e dirigir os trabalhos até o final.

Art. 24º - A Ata da reunião contendo todas as resoluções da Assembléia Geral, será lavrada, votada e aprovada pelos associados presentes e assinada pelo Presidente e Secretário da Associação ou da Assembléia Geral quando for o caso, na mesma ocasião.

Art. 25º - As resoluções da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos daqueles que assinarem o livro de presença e as decisões assim aprovadas, serão cumpridas por todos os associados.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 26º - A Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo da AME-AC, serão eleitos por maioria de votos, em escrutínio secreto, por aclamação ou em votação aberta em Assembléia Geral.

§ 1º - Os candidatos a Diretoria considerar-se-ão eleitos em virtude da eleição de candidatos a Presidente com eles registrados.

§ 2º - O Presidente poderá conduzir o processo eleitoral ou constituir comissão para esse fim.

§ 3º - Não poderá fazer parte da organização das eleições: qualquer pessoa que esteja concorrendo a cargos, tanto nos Conselho Fiscal, Deliberativo como na Diretoria.

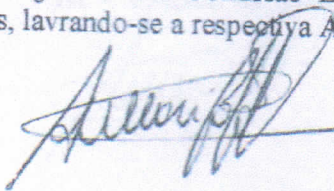
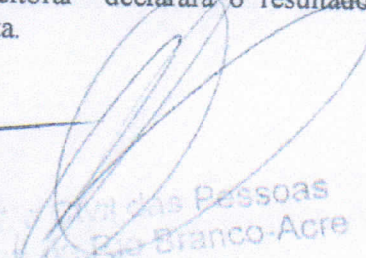
§ 4º - As chapas inscritas para Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, terão que conter os membros que trata o Art. 29.

§ 5º - Para concorrer às eleições, os associados candidatos deverão protocolar sua inscrição junto ao presidente da comissão eleitoral, até 20 (vinte) dias antes da data da realização das mesmas, cujo Edital deverá ser publicado com 30 (trinta) dias de antecedência a sua realização.

§ 6º - Não serão aceita inscrições de chapas com nominata incompleta ou duplicidade de nomes em duas ou mais chapas.

§ 7º - A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da votação, pela Comissão Eleitoral, que cuidará da abertura das urnas e contagem dos votos.

§ 8º - A Comissão Eleitoral declarará o resultado do pleito no encerramento dos trabalhos, lavrando-se a respectiva Ata.



Pessoas
Branco-Acre

Art. 27º – A eleição e posse para nova Diretoria, membros do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo realizar-se-ão na época prevista no Inciso 1º do Art. 22.

§ 1º - A posse poderá se realizar, solenemente, com ou sem ônus para a Associação, conforme deliberar a Assembléia Geral em que se proceder a eleição, ficando a critério da diretoria fixação da despesa a ser feita.

§ 2º - Considera-se vago o cargo quando o Presidente não tomar posse na data fixada neste Estatuto e não apresentar justificativa plausível, procedendo-se **incontinenti**, nova eleição para preenchimento do cargo vago.

§ 3º - O Presidente ou a Comissão quando for o caso, divulgará edital para eleição com, no mínimo, trinta dias de antecedência.

Art. 28º – Caso haja suspensão em qualquer eleição realizada nesta Associação, é permitido que seja feita uma nova eleição, cuja data será fixada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 29 – A AME-AC será administrada por uma Diretoria composta de 01 (um) Presidente, que será “de fato e de direito” Presidente da Associação, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) Tesoureiro, 01 (um) Conselho Fiscal composto por: 01 (um) Presidente, 01 (um) Relator, 01 (um) Vogal; 01 (um) Conselho Deliberativo composto por 02 (dois) Oficiais da Ativa, 02 (dois) praças da Ativa e 02 (dois) Militares da Inativa.

Art. 30 – O mandato dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo é de 03 (três) anos, a contar da data da posse, podendo ser reeleita, total ou parcialmente por mandatos consecutivos.

§ 1º - O Vice do cargo a que se refere o Art. 29, têm quando no exercício do cargo, todos os direitos inerentes aos titulares.

§ 2º - Na falta absoluta do Vice-Presidente, o Presidente do Conselho Deliberativo substituirá o Presidente da Associação.

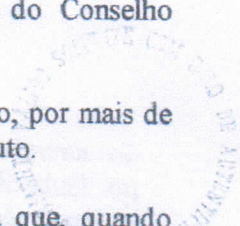
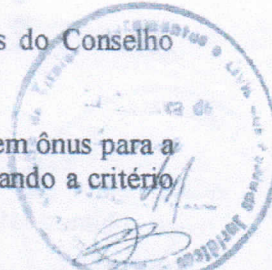
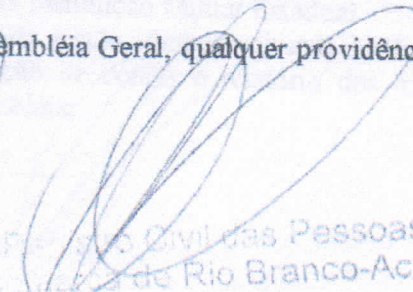
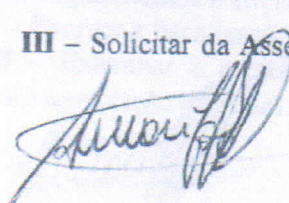
§ 3º - A ausência do Presidente da Associação ou do Tesoureiro, por mais de 15 (quinze) dias, mesmo a serviço, implica na imediata assunção do cargo pelo substituto.

§ 4º - Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva que, quando convocado, deixar de comparecer as reuniões sem motivo justificado e aceito pela diretoria Executiva.

Art. 31 – A Administração da Associação responderá perante a Justiça competente, de acordo com as Leis em vigor, por falta que vier a cometer na gerência do dinheiro e bens da mesma.

Art. 32 – A Administração compete:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regime Interno da Associação;
- II – Reunir-se extraordinariamente, para resolver assuntos sociais da Diretoria;
- III – Solicitar da Assembléia Geral, qualquer providência que não seja de sua competência.



Art. 33 – A Diretoria Executiva compete:

- legislação da Polícia Militar do Estado do Acre;
- Associação;
- Associação;
- I – Defender, dentro da legalidade, as garantias trabalhistas contidas na legislação da Polícia Militar do Estado do Acre;
 - II – Cumprir a agenda estabelecida pelo o Conselho Deliberativo;
 - III – Movimentar, as verbas necessárias para o custeio das despesas da Associação;
 - IV – Administrar e zelar pela integridade patrimonial e social da Associação;
 - V – Fiscalizar livros e documentos relativos a Tesouraria;
 - VI – Recorrer a Assembléia Geral dos vetos do Conselho Fiscal;
 - VII – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
 - VIII – A criação de Regionais;

Art. 34 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I – Reunir-se obrigatoriamente, a cada trimestre para examinar os balancetes e dar parecer sobre o movimento financeiro;
- II – Reunir-se em sessão conjunta com a Diretoria quando convocada pelo Presidente da Associação;
- III – Autorizar despesas extraordinárias que a Diretoria pretender fazer, quando não forem prejudiciais aos interesses da Associação;
- IV – Representar contra a Diretoria por irregularidade por esta cometida, competindo-lhe aí, convocar a Assembléia Geral extraordinariamente, a qual deverá ser aceita pelo Presidente da Associação;
- V – Elaborar Relatório Anual de Prestação de Contas, relativo ao exercício findo, a ser submetido à Assembléia Geral;
- VI – Substituir membros do Conselho Deliberativo em suas faltas e impedimentos.

Art. 35 – O Conselho Fiscal poderá ser convocado em sessão extraordinária:

- I – Pelo respectivo Presidente;
- II – Pelo Presidente da Associação;
- III – Pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 - O Conselho Fiscal não poderá sofrer restrição alguma no desempenho de suas funções, podendo comparecer às reuniões da Diretoria, individual ou coletivamente, discutindo qualquer assunto, fazendo propostas quando se tratar de assunto financeiro, sem toda via usar o direito do voto.

Art. 37 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- Conselho Deliberativo;
- I – Eleger dentre os seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;
 - II – Definir as diretrizes para cada exercício da Associação;
 - III – Deliberar sobre a agenda de reivindicações da categoria a ser executada pelo Presidente da AME-AC;
 - IV – Participar de negociações que envolvam questões salariais ou reformas no âmbito de Estatutos, Regulamentos e etc, da Instituição Militar Estadual.
 - V – Exercer a fiscalização da gestão administrativa da AME/AC;
 - VI – Examinar a prestação de contas e relatório dos membros do Conselho Fiscal e encaminhar para apreciação da Assembléia;

VII - Elaborar projeto do Regimento Interno, a fim de que, por iniciativa do Presidente da Associação, seja submetida a deliberação da Assembléia Geral;

VIII - Deliberar sobre os casos omissos, interpretando o Estatuto, Regimento Interno e as Normas de Procedimento;

IX - Propor penalidades aos ocupantes de cargos eletivos;

X - Elaborar e aprovar, anualmente o orçamento da Associação;

XI - Substituir membros do Conselho Fiscal em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 38 - O Conselho Deliberativo reúne-se:

I - Ordinariamente:

a) Na primeira quinzena do mês de janeiro para elaborar a agenda de trabalhos a ser executada pelo Presidente da AME/AC;

b) Na segunda quinzena do último mês de cada semestre, para avaliar o desempenho da AME/AC, emitir parecer mediante relatório que será acatado pelo Presidente da AME/AC.

II - Extraordinariamente:

Conselheiros Efetivos;

a) Por convocação de seu Presidente ou da maioria dos

AME/AC.

b) Por solicitação, devidamente fundamentada, do Presente da

Art. 39 - Compete ao Presidente da AME/AC:

I - Presidir a Administração executiva e representativa da Associação;

extrajudicialmente;

II - Representar a AME-AC ativa e passivamente, judicial e

legais emanadas da Assembléia Geral, da Administração e do Conselho Deliberativo;

III - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e todas as decisões Deliberativo e/ou a Assembléia Geral;

IV - Convocar ordinária ou extraordinariamente o Conselho V - Representar a Associação em suas relações públicas, inclusive em juízo, podendo constituir representante;

VI - Autorizar ao órgão competente, a aplicação das despesas ordinárias da Associação, assinar com o tesoureiro todos os documentos referentes ao movimento da tesouraria;

Associação;

VII - Rubricar todos os livros adotados no serviço de burocracia da

dúvidas nem embaraços nas conferências e prestação de contas;

Administração;

IX - Dar posse ao substituto, quando vagar qualquer cargo na

Conselho Fiscal:

X - Convocar as Assembléias Gerais e a reunião extraordinária do

XI - Negociar empréstimos com entidades de crédito ou com a Corporação nos termos do parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembléia Geral;

Serventia de Justiça Civil das Pessoas
Jurídicas da Comarca de Rio Branco-Acre

XII – Conceder gratificações para transporte dos Diretores e membros do conselho Fiscal que forem designados para qualquer serviço, interno ou externo, a benefício da entidade, inclusive representação;

XIII – Passar o exercício das funções ao substituto legal, quando na impossibilidade de exercê-las;

XIV – Vedar a saída de qualquer importância sem o respectivo comprovante;

XV – Estabelecer, mediante parecer do Conselho Fiscal, salário para os funcionários da Associação.

XVI – Nomear comissões especiais.

Art. 40 - Ao Vice-Presidente compete:

I – Substituir ao Presidente da Associação nos seus impedimentos;

II – Ter conhecimento das atribuições do Presidente da Associação;

III – Acompanhar o Presidente da Associação em visitas às Organizações Militares e entidades congêneres.

Art. 41 – Ao Secretário compete:

I – Redigir e lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e da Administração da Associação;

II – Redigir toda correspondência da Diretoria, proceder a leitura das Atas e do expediente nas reuniões;

III – Prestar as informações solicitadas pelo Presidente da Associação e do Conselho Fiscal;

IV – Assinar convites, as carteiras sociais e as comunicações da Diretoria;

V – Procurar interessar-se de todos os assuntos sociais e administrativos concernentes à Associação;

VI – Fiscalizar a fiel observância do presente Estatuto;

VII – Despachar com o Presidente da Associação toda correspondência que deva ser assinada ou expedida;

VIII – Fornecer a Comissão Eleitoral, a relação dos associados com direitos eleitorais, até (15) dias antes da data fixada para as eleições.

IX – Substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 42 - Ao Tesoureiro compete:

I – Promover a arrecadação das receitas da AME-AC;

II – Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes a AME-AC;

III – Encaminhar ao Conselho Fiscal, por intermédio da Diretoria Executiva, os balancetes mensais das receitas e despesas;

IV – Elaborar proposta orçamentária;

V – Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente da Associação;

VI – Depositar em estabelecimentos de crédito, todos os valores disponíveis, em contas conjuntas com o Presidente, os quais só poderão ser retirados mediante assinaturas sua e do Presidente da Associação;

VII – Ter escriturados, em dia e em perfeita ordem, todos os livros da tesouraria, bem como o arquivo com todos os seus documentos, respondendo criminalmente por qualquer desvio que for verificado;

VIII - Elaborar e apresentar a cada 06 (seis) meses, impreterivelmente, o balancete semestral e até o dia 20 (vinte) de janeiro de cada ano o balancete anual;

IX - Fornecer com exatidão e presteza, informações que forem solicitadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

X - Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 43 - Ao Presidente do Conselho deliberativo compete:

I - Convocar o Conselho Deliberativo;

II - Deliberar, liminarmente, ouvida a Mesa, sobre recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva, suspendendo ou não seus efeitos, remetendo-os, após, à apreciação do Conselho Deliberativo;

III - Em caso de empate, proferir o voto Minerva, nas deliberações do Conselho Deliberativo.

CAPITULO IX DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 44 - A Associação dos Militares do Estado do Acre só poderá ser extinta, quando não puder mais cumprir seus objetivos, porém dependerá dos votos concordes de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus associados, convocados em Assembléia Geral especificamente para esse fim ou nos termos do inciso XIX do Art. 5º da Constituição Federal.

Art. 45 - Liquidadas as obrigações passivas da Associação, o patrimônio líquido será doado a uma ou mais entidade filantrópicas de utilidade pública, indicadas na Assembléia Geral.

CAPITULO X DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - Constituem-se dependentes dos associados:

I - Esposa (o) ou companheira (o), filhos (as) ou enteados (as) menores de 18 anos e seus genitores;

II - Outras pessoas que comprovadamente vivam as suas expensas.

Art. 47 - A Associação fornecerá as associados e dependentes, mediante indenização, a carteira social.

Art. 48 - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Associação dos Militares do Estado do Acre.

Art. 49 - O Presidente da Associação, após tomar posse, comunicará a mudança de diretoria aos estabelecimentos bancários e comerciais que mantiverem relações com a mesma, mencionando os nomes dos que compõem a Diretoria e os membros que estão autorizados a fazer movimentação bancárias e transação comercial, fazendo citação dos seus substitutos legais.

Art. 50 - Todos os associados tem direitos iguais não importando o seu posto ou graduação ou tempo de contribuição.

Art. 51 - A Associação dos Militares do Estado do Acre, manterá sempre em sua designação, o vínculo com o nome das Corporações.

Associação dos Militares do Estado do Acre
Diretoria Executiva
Rua Coronel João de Sá, 100 - Rio Branco - Acre